PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 66 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.955 -

Artigo 1º) - Fica concedida Anistia Fiscal à todos os contribuintes devedores do Tesouro Municipal.

§ Unico) - A anistia de que trata este artigo será ampla e completa, procedendo-se a cobrança dos impostos e taxas em atraso, como se fossem pagos na época própria e com todos os descontos à que faziam jús.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação até 31 de Janeiro de 1.956.

Artigo 3º) - Os impostos e taxas em atraso que não fôrem pagos até a data que expirar esta Lei, serão, à 1º de Fevereiro de 1.956, imediatamente enviados à COBRANÇA JUDICIAL.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 16 de Dezembro de 1.955.

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

JAGIH SALES HEMER
-Secretário-